



TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 012/2013 Que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Estreito, criação de cargo e autorização para realização de concurso publico para os cargos de Agente de Transito e da Guarda Municipal e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº [REDACTED].

ESTREITO-MA, 28 DE SETEMBRO DE 2013.



Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 012/2013 DE 28 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre criação da Guarda Civil Municipal de Estreito, criação de cargo e autorização para realizar de concurso público para os cargos de Agente de Trânsito e da Guarda Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados na Lei de Estrutura Administrativa deste município, no quadro de servidores efetivos, os seguintes cargos com os respectivos salários:

I - Guarda Municipal 30 vagas – Salário de R\$ 745,80

II - Agente de Trânsito 10 vagas – Salário de R\$ 745,80

Art. 2º. Os Agentes de Trânsito ficarão vinculados ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Civil Municipal de Estreito – GCME, com o objetivo de colaborar com a ordem pública.

§ 1º. Fica criado o Departamento da Guarda Civil Municipal que irá compor a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão;

§ 2º. Fica criado o cargo de Diretor do Departamento da Guarda Municipal, com o salário de R\$ 1.750,00;

Art. 4º - São atribuições da Guarda Civil Municipal:

1 – Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, museus, casa da



cultura, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e

saída de pessoas em prédios públicos, auxiliar na fiscalização e controle do trafego e do trânsito no sentido de, entre outras previstas no regimento interno que será criado pelo executivo municipal.

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Visar à proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
- c) Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar a Polícia Militar;
- d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
- e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Civil Municipal de Estreito - GCME, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins lucrativos e de interesse social, mediante designação do Secretário Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão e do Diretor de Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Estreito - GCME será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 6º. O pessoal admitido para compor Guarda Civil Municipal de Estreito - GCME será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmados

Av. Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito - MA.



convênios com organismos policiais do Estado do Maranhão ou com outras entidades públicas e/ou particular.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ar. 8º. As atribuições dos agentes de trânsito estão regulamentada pela Lei Municipal nº 80/2003, que cria o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado à realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação vigente constitucional, para a nomeação dos Servidores das Guardas Civas Municipais e para os Agentes de Trânsito Municipal, conforme cargos descritos no art. 1º desta Lei.

§ 1º O número de vagas oferecidas no concurso público poderá ser inferior à quantidade de vagas criadas por esta Lei, dependendo da discricionariedade e da necessidade pública, sem criar direitos adquiridos para os aprovados que estiverem dentro do numero de vagas descritas no art. 1º.

§ 2º. Deverá o poder executivo municipal expedir o edital de regulamentação do concurso, para dá fiel cumprimento a presente lei, cujo as regras serão consideras lei para o concurso público ora autorizado e para o vinculo dos aprovados com o Município.

§ 3º. Os equipamentos necessários à execução dos serviços da GCME, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e na sua falta fica autorizada sua aquisição.

§ 4º. Os uniformes, as normas gerais de ação, e regulamentos da GCME, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal a regimento próprio.



Art. 10º. O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal e fará distribuir a população.

Art. 11º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.



Cícero Neto Moraes
Prefeito Municipal